



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1995 (Do Sr. Sérgio Carneiro)

Dá nova redação ao § 1º, do artigo 66 do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados,

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, de 1992)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 66, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

.....
§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A redação atual do dispositivo regimental cuja alteração ora propomos, no sentido de permitir exclusivamente aos Líderes, sem possibilidade de delegação, o uso da palavra durante as sessões ordinárias com Ordem do Dia, para comunicações destinadas ao debate dos grandes temas de interesse nacional, não se nos afigura justificável.

Com efeito, é sabido que os Vice-Líderes são indicados para substituir o Líder nas suas eventuais ausências, e, considerado o excesso de atribuições do Líder, nem sempre ele terá condições de, nas sessões ordinárias com Ordem do Dia, usar da palavra para debater os temas nacionais, tal como faculta o Regimento.

Nestes casos, nada mais justo que o tempo seja utilizado por um dos Vice-Líderes.

Ademais, nas sessões ordinárias sem Ordem do Dia, tal possibilidade, ou seja, de o Líder delegar para qualquer membro da Bancada o uso da palavra, é expressamente prevista no § 3º, do art. 66, do Regimento. Como se vê, a delegação não é estranha à norma Interna da Casa.

Por estas breves razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para efetivar a alteração regimental ora proposta, nos termos do art. 216, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1995

Sérgio Carneiro
Deputado SÉRGIO CARNEIRO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA, PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDPI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Título III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66¹⁵. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão

de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
